

UM ESTUDO ACERCA DA CATEGORIA JURÍDICA DO AFETO COMO PARTE CONSTITUTIVA DA FAMÍLIA E AS QUESTÕES DE GÊNERO

Marcello Augusto Ferreira da S. Portocarrero

Universidade Federal de Mato Grosso do Sul

mafSPORTCARRERO@hotmail.com

Resumo

Ao longo dos anos a sociedade tenta evoluir em relação ao gênero humano, observando em especial a construção histórica e cultural, e o contexto na qual a mesma se inclui. Neste sentido é necessária a análise social para se desmistificar a masculinidade latente que permeia os grupos sociais, com a conseqüente crise de identidade masculina, contribuindo demasiadamente para aumentar o abismo social e acirramento das desigualdades no ambiente familiar, gerando atritos domésticos e atos repressivos, culminando em casos de abandono afetivo. No presente trabalho buscamos averiguar o conceito de sexualidade e gênero, diante da realidade social para verificar o impacto de tal masculinidade sobre as famílias, diante da lógica patriarcal e a construção da identidade masculina, com a construção da masculinidade baseada em percepções masculinas sobre direitos afetivos, conseqüentemente as situações que geram o abandono em detrimento de todos os direitos sociais do indivíduo em sociedade, para salvaguardar direitos e garantias, com legislação direcionada ao bem estar social.

Palavras-chave: Orientação sexual; Gênero; Abandono Afetivo; Direitos sociais;

O presente estudo possui cunho efetivamente etnográfico, focalizado na questão do abandono afetivo relacionado à orientação sexual e questões de gênero, no processo de inclusão desse afeto como categoria jurídica e parte constituinte da família, mostrando a relevância e complexidade do tema abordado, para a implementação de legislação direcionada. As inquietações causadas pela busca de uma literatura acerca do tema, que se mostraram escassas, motivaram a pesquisa focalizada na temática acerca do “abandono afetivo em face da orientação sexual e a questões de gênero”, visto que, o que se tem em vigor, e de forma bastante

distanciada, diretamente relacionado à legislação, representa tão somente uma breve discussão sobre análises de situações de indivíduos abandonados afetivamente, mais exemplificadamente, vinculado à menores a qual atribui aos pais e responsáveis o dever geral de cuidado, criação e convivência familiar de seus filhos, bem como de preservá-los de negligências, discriminação, violência, entre outros, não abarcando sujeitos em idades e situações familiares diferenciadas.

Apenas e tão somente como forma de aclarar o tema proposto, apesar de não haver uma contraposição doutrinária e jurisprudencial, com legislação específica acerca da matéria, mas tão somente legislações esparsas, temos que esse se baseia no cumprimento do dever de convivência familiar, baseado no respeito, afeto e amor, servindo de analogia para o enfrentamento adequado a cada situação, analisando o sujeito como um todo.

Para isso, necessário depreender o sistema que o indivíduo vive, pelo qual é influenciado, e como tal estabelecer os limites para análise das situações de cotidiano, para o verdadeiro e correto enfrentamento como forma de proporcionar um lugar de fala ao sujeito, que se sente alijado de direitos e afetos, não somente quando criança ou adolescente. Mais do que isso, a necessidade de implementação de políticas públicas capazes de suprir essa falta de afetividade da família, e a utilização efetiva de direitos para aqueles que dele necessitem.

A base à reflexão da temática, se refere ao abandono afetivo, que muito mais que um sentimento, é também uma situação a ser encarada como um problema maior, de convivência, de saúde e de alteridade, pois, está intrinsecamente ligado à valoração do afeto e consequentemente a normas que estabelecem a Dignidade da Pessoa Humana.

A negligência e a falta de suportes emocionais atingem um indivíduo de tal forma, que as consequências negativas trazem efeitos sociais muito maiores e mais difíceis de quantificar ou materializar, que somente por intermédio de estudos sociais podemos ver a extensão de danos provocados.

Por meio de várias obras é possível verificar à exaustão o estudo acerca do abandono afetivo vinculado entre pais contra os filhos, filhos contra pais, orbitando muito em torno do Estatuto de Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990), Estatuto do Idoso, e outras legislações correlatas, quando se trata do assunto a nível de Brasil, ficando a matéria restrita a tal discussão, não expandindo sobre a família em sua totalidade que por vezes, assiste impassível a tais situações, como de fato, as relações acerca de orientação sexual.

Entretanto, quando ocorrem situações que diferenciam relatos existentes de intolerâncias e hostilidades, o afeto é o sentimento que é deixado de lado, faticamente

abandonado, e se coloca em obras a construção de um muro de sentimentos e amarguras, tendo como um tema ainda sob o manto dos preconceitos, o abandono afetivo em razão da orientação sexual.

Dessa forma, é possível observar que a dignidade da pessoa humana, é a base para a estruturação da sociedade, afim de garantir direitos fundamentais, e alcançar a positivação plena dos direitos sociais e deveres individuais e coletivos. Segundo Gustavo Tepedino (1999), acerca da dignidade da pessoa humana: "Com efeito, a escolha da dignidade da pessoa humana como fundamento da República, associada ao objetivo fundamental da erradicação da pobreza e da marginalização, e de redução das desigualdades sociais, juntamente com a previsão do § 2º do art. 5º no sentido da não exclusão de quaisquer direitos e garantias, mesmo que não expressos, desde que decorrentes dos princípios adotados pelo texto maior, configuram uma verdadeira cláusula de tutela e promoção da pessoa humana, tomada como valor máximo pelo ordenamento [...]”.

Com base na própria Constituição Federal que serve de ponto base para a discussão acerca da temática, relações familiares, e desaguando no abandono afetivo, necessário se faz refletir sobre o exercício da parentalidade, que é algo difícil, pois envolve muita responsabilidade, até em razão de que se reveste no conjunto de modos a elaborar um planejamento familiar e com isso, se tornar responsável pela manutenção desse sistema.

Quando tratamos de preconceitos e abandonos à luz da Constituição Federal brasileira, resta bastante claro o entendimento consolidado no sentido de que o preconceito em razão da orientação sexual é crime, o qual consiste em praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito em razão de orientação sexual ou identidade de gênero contra lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, pessoas trans e intersex.

As condutas relativas à agressões de grupos ou seja condutas LGBTQIA+fóbicas, foram reconhecidas como criminosas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), em junho de 2019, tratados como racismo social, no qual o Plenário ao concluir ações que tratam da matéria, decidiu que o Congresso Nacional editasse lei específica, na qual condutas homofóbicas e transfóbicas fossem tipificadas na Lei de Racismo. Desta forma, apesar de ser um passo a mais, não há no rol da legislação pátria, norma direcionada ao público LGBTQIAP+, o qual se torna vulnerável, negando a estes, princípios constitucionalmente protegidos como os da dignidade e da humanidade.

O abandono afetivo em razão da orientação sexual é um verdadeiro exercício familiar irresponsável, levando à destruição das famílias, e dos danos decorrentes de tal situação, pois a afetividade decorre do direito à convivência familiar saudável na medida em que estes indivíduos passam a ter a devida assistência material, intelectual, moral, afetiva, e a consequente assistência à orientação sexual, fazendo com que os direitos da personalidade dos mesmos sejam concretizados, tais como o direito à vida, à integridade física e psicológica, à convivência familiar, ao exercício da sexualidade, ao afeto, dentre outros.

Dessa forma, o que se propõe é uma discussão mais avançada, levando em consideração o abandono afetivo entre irmãos, em especial em relação à orientação sexual, inclusive a sua subalternidade como uma categoria de poder.

Na obra ‘Direito Constitucional’ (MORAES, 2011), dignidade é conceituado como: “Um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos e a busca ao Direito à Felicidade”.

De outro tanto, a afetividade é um sentimento juridicamente relevante e protegido especificamente pela legislação, mesmo que de forma esparsa e não direcionada, em especial ao que diz respeito às diversidades, e que desta forma, vê-se a necessidade premente de organização literária jurídica acerca do tema, para que seja realmente elaborada lei própria, priorizando tais situações, e dando assim proteção específica à população LGBTQIA+.

O abandono afetivo no âmbito familiar, se reveste de uma crueldade, no verdadeiro ato de desamor, pois, como todo o laço afetivo deve nascer e fortalecer dentro da família, a exclusão de um indivíduo desse núcleo, por objeção aos seus pensamentos, vontades e decisões, além de desrespeitar a livre vontade e arbítrio da pessoa como si, também conduz a uma avalanche de sentimentos de profunda solidão.

Entre algumas obras que retratam o tema, cada vez mais patente na sociedade, tem-se em consideração a obra O Eu Soberano: ensaio sobre as derivas identitárias, que é permeado de indagações acerca dos movimentos de emancipação, que entende que os mesmos parecem ter mudado de direção, pois, não se dedicam mais às transformações, mas vinculadas a debates

sobre a forma de proteção de populações vulneráveis ou situação de desigualdade social, provocando questionamentos acerca de engajamentos e lutas de classe. A obra em si traz um debate maniqueísta, no qual se propõe um debate entre o bem e o mal, o certo e o errado, moral e imoral, não deixando de ser um trabalho atemporal, pois discute-se em grande parte o identitarismo, a identidade pensada voltada totalmente para si.

A partir de todo o exposto, a normatização acerca da afetividade e seu abandono, em relações de gênero e orientação sexual, é de extrema necessidade, para privilegiar indivíduos que não encontram nenhuma proteção estatal neste sentido, e que possuem direitos a sua dignidade e sua segurança, bem como, a toda a afetividade assegurada de forma clara e concisa. Importa ainda dizer que o estudo sobre o tema, possibilita a identificação de situações próprias, e desta forma a definição da demanda para enfim criar mecanismos legais e morais, para a tentativa de minorar tais traumas, decorrentes da impossibilidade de aceitação, negociação ou supressão dessas barreiras, que é o sentimento de abandono.

A necessária mudança para assegurar igualdade, será obtida a partir do momento em que se possibilite uma maior flexibilidade no exercício parental, sem as amarras do preconceito, enraizado na sociedade, como a utilização de conceitos do tipo: meninos vestem azul, meninas vestem rosa, ou mesmo meninos brincam de bola e carrinho e meninas brincam de casinha e boneca, rotulando como o indivíduo deve se comportar em uma sociedade tradicional e arcaica, limitado as personalidades e autonomia destes indivíduos.

Enfim, a categorização jurídica do feto como parte realmente integrante do conceito de família é medida que se impõe, uma vez que a falta de tal ordenamento, e sua aplicação, remonta em situações extremadas, com a degeneração de pensamentos e pessoas, da total falta de humanidade e respeito e conseqüente desestruturação da família e da sociedade de um modo geral.

Referências Bibliográficas

- BRASIL. Constituição (1988). *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília: Senado, 1988.
- CARDIN, Valéria Silva Galdino; CAMILO, Andryelle Vanessa. (2010) *Aspectos inovadores da nova lei de adoção sob a perspectiva do Planejamento Familiar, da Paternidade Responsável e dos Direitos da Personalidade*. Revista Jurídica CESUMAR. Mestrado, v. 10, p. 537-565, p. 4.
- Minuchin S. (1982) *Familias: funcionamento e tratamento*. Porto Alegre: Artmed;
- MORAES, Alexandre de. (2017) *Direito Constitucional*. 33ª ed. São Paulo. Atlas.
- Roudinesco, Elizabeth. *O Eu Soberano: Ensaio sobre as derivas identitárias*, Zahar; 2022.
- TEPEDINO, Gustavo. (1999) *Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro: Renovar, p. 48.
- <https://g1.globo.com/politica/noticia/2022/01/28/pessoas-trans-vivem-sob-tolerancia-fragil-diz-pesquisadora-que-contabilizou-140-mortes-em-2021.ghtml>
- <https://www.boletimjuridico.com.br/artigos/direito-civil-familia-e-sucessoes/1040/abandono-afetivo-consideracoes-constituicao-dignidade-pessoa-humana>. Acesso em 18 de novembro de 2022.
- <https://www.terra.com.br/noticias/dino/rejeitados-pela-familia-e-expulsos-de-casa-essa-e-a-realidade-de-muitos-jovens-que-pertencem-a-comunidade-lgbt,b8739fb9a31ba6f8bfaefa5a1322ebe9f9wkzrwt.html>